



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 147 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição financeira ao servidor que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor efetivo MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER, ocupante do cargo de Vigia, o qual requer retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de promoção na carreira; 5% (cinco por cento) a título de progressão horizontal na carreira; e 4% (quatro por cento) a título de gratificação especial, por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do seu cargo, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras requeridas estão previstas na mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 17 - **PROMOÇÃO** é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 29 - **PROGRESSÃO HORIZONTAL** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionada, nos seguintes limites:

[...]

V - nos servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental (até 9ª série) ou inferior, por conclusão do 2º Grau: 4% (quatro por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

CONSIDERANDO os requisitos e limites para recebimento de tais benefícios, estabelecidos pela citada Lei Municipal, da seguinte forma, *respectivamente*:

Art. 18 - Para concorrer à **PROMOÇÃO**, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes **REQUISITOS**:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção;

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.





Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Loitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 19 - A promoção será concedida por mérito e desde que existam cargos disponíveis.

§ 1º. Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo II, até o limite de 100% (cem por cento) dos cargos vagos.

[...]

Art. 30 - O servidor terá direito à PROGRESSÃO HORIZONTAL de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes REQUISITOS:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes LIMITES:

[...]

V - aos servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental (até 9ª série) ou inferior, por conclusão do 2º Grau: 4% (quatro por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

CONSIDERANDO que o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de Vigia é o Ensino Fundamental Incompleto e que o requerente apresentou comprovantes de conclusão do Ensino Médio, na Escola Estadual Maria de Lucca Pinto Coelho; Curso Básico de Formação de Vigilantes, realizado no período de 20 de janeiro a 14 de fevereiro de 2014; Curso Básico de Emprego de Bastão Tonfa, com duração de 10 horas; Curso de Agente de Portaria, Controle de Acesso e Recepção e Segurança em Portarias, composto de 9 aulas e carga horária de 80 horas, ministrado pelo professor Adriano Almeida da Silva; Curso a Distância de Brigada de Incêndio - Conforme NBR 14276:2006; Curso a Distância de Primeiros Socorros: como atuar em uma Emergência.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de **Promoção de Carreira**, a partir de 01 de abril de 2015, sobre os vencimentos base do servidor efetivo **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, ocupante de cargo de Vigia.

Art. 2º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de **Progressão Horizontal na Carreira**, a partir de 13 de julho de 2015, sobre os vencimentos base do servidor efetivo **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, ocupante de cargo de Vigia.

Art. 3º. Fica concedida a retribuição financeira de 4% (quatro por cento) a título de **Gratificação Especial**, sobre os vencimentos base do servidor efetivo **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, ocupante de cargo de Vigia, 01 de abril de 2015.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015


Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL